

NOVOS TEMAS

Tema 1433 – STJ. Situação do tema: Afetado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública 0005019-15.1997.4.03.6000 estende seus efeitos a servidores públicos federais: i) não domiciliados no Estado do Mato Grosso do Sul, considerando a inconstitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, reconhecida pelo STF no Tema 1.075, em julgamento posterior ao trânsito em julgado do referido título executivo; e ii) pertencentes aos quadros de quais pessoas jurídicas de direito público.

Anotações NUGEPNAC: RRC de origem (TRF5).
Controvérsia n. 813/STJ.
ProAfr 513/STJ.
Vide TEMA 1.075/STF.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais e coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.

Repercussão Geral: Tema 1075/STF – Constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

REsp 2249171/CE
Relator: Min. Afrânio Vilela
Tribunal de origem: TRF5
Data de afetação: 14/05/2026

REsp 2251538/PE
Relator: Min. Afrânio Vilela
Tribunal de origem: TRF5
Data de afetação: 14/05/2026

REsp 2250737/PE
Relator: Min. Afrânio Vilela
Tribunal de origem: TRF5
Data de afetação: 14/05/2026

REsp 2234888/MS
Relator: Min. Afrânio Vilela
Tribunal de origem: TRF3
Data de afetação: 14/05/2026

TEMA 1433 – STJ

ACÓRDÃO PUBLICADO

Tema 1367 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se na hipótese de prisão por delito cometido durante o período de prova do livramento condicional ainda não revogado, o termo inicial da nova execução será a data da prisão ou o dia seguinte ao encerramento do benefício.

Tese fixada: O cumprimento de pena relativa a delito praticado no curso de livramento condicional terá como seu termo inicial o dia subsequente ao fim do período de prova, dada a impossibilidade de cumprimento simultâneo de duas penas não unificadas

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 25/6/2025 e finalizada em 1/7/2025 (Terceira Seção).
Vide Controvérsia n. 722/STJ.

Informações complementares: Não há determinação de suspender a tramitação de processos.

REsp 2205262/RJ
Tribunal de Origem: TJRJ
Relator: Min. Sebastião Reis Junior
Data de afetação: 09/07/2025
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 12/05/2026

REsp 2201422/RJ
Tribunal de Origem: TJRJ
Relator: Min. Sebastião Reis Junior
Data de afetação: 09/07/2025
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 12/05/2026

REsp 2200477/RJ
Tribunal de Origem: TJRJ
Relator: Min. Sebastião Reis Junior
Data de afetação: 09/07/2025
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 12/05/2026

TEMA 1367 – STJ

Tema 1401 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se são aplicáveis a bloqueios do FPM em razão de dívidas com contribuições previdenciárias os limites de 9% (nove por cento) da cota-parte (art. 1º, caput, da Lei n. 9.639/1998) e de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) (art. 5º, § 4º, da Lei n. 9.639/1998).

Tese fixada: Não são aplicáveis a bloqueios do FPM em razão de dívidas com contribuições previdenciárias os limites de 9% (nove por cento) da cota-parte (art. 1º, caput, da Lei n. 9.639/1998) e de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) (art. 5º, § 4º, da Lei n. 9.639/1998).

Anotações NUGEPNAC: Processos destacados de ofício pela relatora. Afetação na sessão eletrônica iniciada em 10/12/2025 e finalizada em 16/12/2025 (Primeira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

REsp 2238302/DF
Tribunal de origem: TRF1
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 19/12/2025
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 15/05/2026

REsp 2177031/PI
Tribunal de origem: TRF1
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 19/12/2025
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 15/05/2026

TEMA 1401 – STJ

Tema 1408 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: Definir se sindicato tem interesse e legitimidade para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB.

Tese fixada: O sindicato não tem legítimo interesse para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB.

Anotações NUGEPNAC: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 4/2/2026 e finalizada em 10/2/2026 (Primeira Seção).
Vide Controvérsia n. 759/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

REsp 2228331/DF
Tribunal de origem: TRF1
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 19/02/2026
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 15/05/2026

REsp 2228559/DF
Tribunal de origem: TRF1
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 19/02/2026
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 15/05/2026

TEMA 1408 – STJ

Tema 1410 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

Questão submetida a julgamento: 1. Definir se, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado. 2. Definir se a inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

Tese fixada: 1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado, em ato normativo de efeito concreto ou ato administrativo formalizado e com ciência ao servidor; 2. A inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, não deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJMA).
ProAfr 478/STJ.
Vide Controvérsia n. 784/STJ.
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 04/02/2026 e finalizada em 04/02/2026 (Primeira Seção).
Súmula 85/STJ.
Tema 1017/STJ.
Tema 602/STJ.
Tema 1326/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidem com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.
Referência Sumular: Súmula 85/STJ

REsp 2228834/MA
Tribunal de origem: TJMA
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 24/02/2026
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 15/05/2026

REsp 2228837/MA
Tribunal de origem: TJMA
Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura
Data de afetação: 24/02/2026
Data do julgamento de mérito: 07/05/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 15/05/2026

TEMA 1410 – STJ

TEMAS FINALIZADOS

Tema 1267 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 48, VIII, 60, § 4º, III, 62, § 1º, I, b, e 68, § 1º, II, da Constituição Federal, se o estabelecimento de critério para concessão de indulto natalino com esteio na pena máxima em abstrato é consentâneo com os limites constitucionais do poder discricionário do Presidente da República, disposto no art. 84, XII, da Carta Política, traçados, por um lado, pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e, por outro, pelos princípios da separação dos poderes, da individualização da pena, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança pública e da vedação à proteção insuficiente.

Tese Firmada: É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022.

Leading Case RE 1450100
Relator: Ministro Flávio Dino
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 01/09/2023
Data do julgamento de mérito: 19/05/2025
Data da publicação do acórdão de mérito: 23/05/2025
Data do trânsito em julgado: 15/05/2026

TEMA 1267 – STF

Tema 1385 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Definir se a fiança bancária ou seguro oferecido em garantia de execução de crédito tributário são recusáveis por inobservância à ordem legal.

Tese fixada: Na execução fiscal, a fiança bancária ou o seguro garantia oferecido em garantia de execução de crédito tributário não é recusável por inobservância à ordem legal da penhora.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).
Afetação na sessão eletrônica iniciada em 17/9/2025 e finalizada em 23/9/2025 (Primeira Seção).
Vide Controvérsia n. 734/STJ.

REsp 2193673/SC
Tribunal de Origem: TJSC
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 29/09/2025
Data do julgamento de mérito: 11/02/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 11/03/2026
Data do trânsito em julgado: 14/05/2026

REsp 2203951/SC
Tribunal de Origem: TJSC
Relatora: Min. Maria Thereza De Assis Moura
Data de afetação: 29/09/2025
Data do julgamento de mérito: 11/02/2026
Data da publicação de acórdão de mérito: 11/03/2026
Data do trânsito em julgado: 14/05/2026

TEMA 1385 – STJ

Tema 414 – STJ. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 414/STJ, quanto à forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo.

Tese firmada: 1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento sob a forma da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), desde que o preço de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).

3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1.030, IV e art. 1.036, §1º, do CPC/15).
Em sessão eletrônica iniciada em 10/11/2021 e finalizada em 16/11/2021, a Primeira Seção, por unanimidade, afetou os REsp's 1.937.887/RJ e 1.937.891/RJ para revisão da tese firmada no Tema Repetitivo 414/STJ. Designação de audiência pública, com fundamento no art. 1.038, II, do CPC, no art. 20 da LINDB, e no art. 185, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ), que será realizada no dia 5/10/2023, nos termos do despacho publicado no DJe de 28/8/2023.

Vide Controvérsia 307/STJ.
IDR 0045842-03.2020.8.19.0000/RJ (TJRJ)

Modulação de efeitos: O Ministro Relator Paulo Sérgio Domingues lavrou o acórdão consignando o seguinte: (...) "8. Evolução substancial da jurisprudência que bem se amolda à previsão do art. 927, § 3º, do CPC, de modo a autorizar a parcial modulação de efeitos do julgamento, a fim de que às prestadoras dos serviços de saneamento básico seja declarado lícito modificar o método de cálculo da tarifa de água e esgoto nos casos em que, por conta de ação revisional de tarifa ajuizada por condomínio, esteja sendo adotado o "modelo híbrido". Entretanto, fica vedado, para fins de modulação e em nome da segurança jurídica e do interesse social, que sejam cobrados os condomínios quaisquer valores pretéritos por eventuais pagamentos a menor decorrentes da adoção do chamado "modelo híbrido".

9. Nos casos em que a prestadora dos serviços de saneamento básico tenha calculado a tarifa devida pelos condomínios dotados de medidor único tomando-os como um único usuário dos serviços (uma economia apenas), mantêm-se o dever de modificar o método de cálculo da tarifa, sem embargo, entretanto, do direito do condomínio de ser ressarcido pelos valores pagos a maior e autorizado-se que a restituição do indébito seja feita pelas prestadoras por meio de compensação entre o montante restituível com parcelas vincendas da própria tarifa de saneamento devida pelo condomínio, até integral extinção da obrigação, respeitado o prazo prescricional. Na restituição do indébito, modular-se os efeitos do julgamento de modo a afastar a dobra do art. 42, parágrafo único, do CDC, à compreensão de que a dinâmica da evolução jurisprudencial relativa a tema conferiu certa escissibilidade à conduta da prestadora dos serviços." (...)

Informações Complementares: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidem com o da matéria afetada (Acórdão publicado no DJe de 29/11/2021).

Entendimento anterior: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.166.561/RJ, acórdão publicado no DJe de 5/10/2010, que se propõe a revisar. Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido.

Processo STF: ARE 646750 – Baixado.

Audiência pública: Designação de audiência pública, com fundamento no art. 1.038, II, do CPC, no art. 20 da LINDB, e no art. 185, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ), que será realizada no dia 5/10/2023, nos termos do despacho publicado no DJe de 28/8/2023.

REsp 1937887/RJ
Relator: Min. Presidente do STJ
Tribunal de origem: TJRJ
Data de afetação: 29/11/2021
Data de julgamento de mérito: 20/06/2024
Data de publicação do acórdão de mérito: 25/06/2024
Data de trânsito em julgado: 06/05/2026

REsp 1937891/RJ
Relator: Min. Presidente do STJ
Tribunal de origem: TJRJ
Data de afetação: 29/11/2021
Data de julgamento de mérito: 20/06/2024
Data de publicação do acórdão de mérito: 25/06/2024
Data de trânsito em julgado: 01/05/2026

REsp 1166561/RJ
Relator: Min. Hamilton Carvalhido
Tribunal de origem: TJRJ
Data de afetação: 14/05/2010
Data de julgamento de mérito: 25/08/2010
Data de publicação do acórdão de mérito: 05/10/2010
Data de trânsito em julgado: 19/12/2011

TEMA 414 – STJ

Tema 31AC – TJMG. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Questão acerca da legitimidade ativa do Ministério Público para atuar no âmbito dos Juizados Especiais regidos pela Lei Federal nº 12.153/09.

Tese firmada: É possível ao Ministério Público atuar como autor no Juizado Especial, na condição de representante de pessoa natural hipossuficiente (idoso ou deficiente, entre outros), a despeito da citação expressa do artigo 5º, I da Lei nº 12.153/09, devendo ser observado, evidentemente, que apenas as causas de até 60 (sessenta) salários mínimos submetem-se ao rito dos Juizados Especiais.

IAC 1.0145.14.025628-3/002
Relator: Des. Wander Marotta
Data de admissão: 20/04/2017
Data de julgamento de mérito: 30/05/2018
Data de publicação de acórdão de mérito: 06/07/2018
Data do trânsito em julgado: 05/05/2026

TEMA 31AC – TJMG

DEMAIS SITUAÇÕES

Tema 1404 – STF. Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral.

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, X; XII; XXXV e 129, VI; VII; VIII; e IX, da Constituição Federal, as seguintes hipóteses: (i) saber se o Ministério Público pode requisitar dados às autoridades fiscais, sem autorização judicial; e (ii) saber se o compartilhamento de dados fiscais pressupõe instauração de procedimento de investigação penal formal.

Leading Case RE 1537165
Relator: Ministro Alexandre de Moraes
Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 07/06/2025
Data de publicação da determinação de suspensão nacional: 20/08/2025
Data de publicação do esclarecimento da determinação de suspensão nacional: 25/08/2025
Data do deferimento da medida cautelar que estabeleceu parâmetros para a requisição e fornecimento de Relatório de Inteligência Financeira (RIF): 27/03/2026
Data dos esclarecimentos da medida cautelar deferida: 21/04/2026

TEMA 1404 – STF